COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 973/2025

Análise do Projeto de Lei nº 973/2025 de autoria da Vereadora Thabatta Pimenta, que "Institui no calendário oficial de eventos do Município de Natal o Dia da Educação Popular a ser celebrado no dia 2 de abril." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Thabatta Pimenta, que visa instituir, no Calendário Oficial do Município de Natal, o "Dia da Educação Popular - Paulo Freire", com o objetivo de promover ações educativas, culturais e de valorização da educação popular, especialmente vinculadas à alfabetização de jovens, adultos e idosos, bem como ao fortalecimento da cidadania e do pensamento crítico.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua

> compatibilidade como Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação às leis;

Compete a esta Comissão examinar a proposição sob o prisma estritamente financeiro e orçamentário, verificando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento público e a existência de previsão de recursos.

O Projeto de Lei possui natureza predominantemente institucional e simbólica, não gerando obrigação de despesa imediata ou continuada. As ações previstas possuem caráter facultativo, podendo ser executadas conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, utilizando-se de estruturas e programas já existentes.

Não se identifica impacto fiscal relevante decorrente da aprovação da matéria. A inclusão de data comemorativa no calendário oficial não implica, por si só, aumento de despesa obrigatória, tampouco compromete o equilíbrio das contas públicas.

Eventuais custos associados à realização de atividades poderão ser absorvidos pelas dotações já previstas para cultura, educação e cidadania, respeitando-se os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

A proposta, além de não gerar impacto fiscal relevante, contribui para o fortalecimento das políticas públicas de educação, cultura e cidadania, valorizando a educação popular e a história pedagógica brasileira.

3. **CONCLUSÃO**:

Neste diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 23 de abril de 2026.

Vereador Daniell Rendall